



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 07/2020
Auditoria sobre os pagamentos de que tratam o Artº 5º da Lei 8.666/93**

João Pessoa/PB – Setembro/2020



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA**

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 07/2020

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Protocolo TRT nº 7.279/2020

1.2. Áreas Auditadas: UPC

1.3. Período Auditado: 2019

1.4. Objetivos:

Objetivo 1: Avaliar a observância da ordem cronológica dos pagamentos estabelecida pelo art. 5º da Lei nº 8.666/93;

Objetivo 2: Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos sejam atingidos, considerando os seguintes elementos do sistema de controles internos da unidade:

- a) ambiente de controle;**
- b) avaliação de risco;**
- c) atividades de controle;**
- d) informação e comunicação;**
- e) monitoramento.**

1.5. Equipe de Auditoria: Nathália de Almeida Torres, Marcos José Alves da Silva, José Hugo Leite Quinho, Mari Hara Onuki Monteiro e Maurício Dias Sobreira Bezerra.

SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO.....	2
2. INTRODUÇÃO.....	4
2.1 Objetivo 1.....	4
2.2 Objetivo 2.....	5
3. METODOLOGIA.....	5
3.1 Volume dos Recursos Auditados.....	7
4. LIMITAÇÕES.....	7
5. AVALIAÇÃO DA OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS...7	
6. ACHADOS.....	8
7. AVALIAÇÃO DOS RISCOS E CONTROLES INTERNOS.....	13
8. RECOMENDAÇÕES.....	15
9. CONCLUSÕES.....	16
10. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	17
GLOSSÁRIO.....	18

2. INTRODUÇÃO

A Secretaria de Auditoria Interna do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em cumprimento ao seu Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna para o exercício de 2020 item 2.7 Auditoria sobre os pagamentos de que tratam o artº 5º da Lei 8.666/1993, Comunicado de Auditoria 07/2020 da SAI TRT 13ª Região, Protocolo TRT nº 7.279/2020, instaurou a presente auditoria, com os seguintes objetivos:

- Avaliar a observância da ordem cronológica dos pagamentos estabelecida pelo artº 5º da Lei 8.666/1993;
- Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos da(s) unidade(s) auditada(s), com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos sejam atingidos, considerando os seguintes elementos do sistema de controles internos:

- a) ambiente de controle;
- b) avaliação de risco;
- c) atividades de controle;
- d) informação e comunicação
- e) monitoramento.

Sendo assim, foi constituída a Equipe de Auditoria pelo COMUNICADO DE AUDITORIA/TRT/SAI 07/2020 de 19 de agosto de 2020, sequencial 1 do protocolo 7.279/2020.

Nesse sentido, delegou-se a responsabilidade aos servidores apontados pelo comunicado supra para desenvolver esta auditoria, com vistas a responder as seguintes questões definidas na matriz de planejamento, com a finalidade de obtenção de evidências necessárias ao embasamento da auditoria:

2.1 Objetivo 1

1. Há instrumentos legais, inclusive de caráter interno, no âmbito do TRT da 13ª Região, que garantam o cumprimento da ordem cronológica de pagamento exigida pelo Art. 5º da Lei 8.666/93?

2. A Unidade utiliza sistema ou módulo informatizado que organize as despesas para pagamento segundo a ordem cronológica da data de exigibilidade e que permita o acompanhamento e a transparência dessa ordenação?

3. Os procedimentos referentes ao processo de pagamento das obrigações do TRT da 13ª Região garantem a conformidade com a ordem cronológica de pagamentos exigida pelo Artº 5º da Lei 8.666/93

2.2 Objetivo 2

1. Os controles internos administrativos relacionados a observância do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos estabelecida pelo artº 5º da Lei nº 8.666/1993 são capazes de minimizar a ocorrência de erros e inconsistências bem como auxiliar a consecução dos objetivos estratégicos da organização?

3. METODOLOGIA

Para alcance dos objetivos e comprovação das questões de auditoria definidas no planejamento, a equipe de auditoria utilizou-se de metodologia atualmente adotada pelos diversos Órgãos e Entidades de Fiscalização Superior (EFS), notadamente a Resolução 309/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sendo utilizadas as seguintes técnicas de auditoria:

- **Exame de Documentos Originais** – É o procedimento referente a análise dos documentos que representam operações ou transações efetuadas pela entidade.

- **Exame de Escrituração** – Trata-se da técnica de auditoria utilizada para atestar a veracidade das informações e registros contábeis.
- **Exame de Registros Auxiliares** - Representa a análise que o auditor realiza com base nos registros elaborados como suporte a registros principais.
- **Correlação das Informações Obtidas** – Quando o auditor realiza uma correlação entre as informações obtidas por ele e enviadas pela unidade auditada a fim de verificar sua harmonia e congruência.

Em relação ao objetivo 1 desta auditoria para avaliação da ordem cronológica dos pagamentos estabelecida pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, esta equipe de auditoria obteve, por meio de acesso ao Portal de Transparência

(<https://www.trt13.jus.br/transparencia/contas-publicas/licitacoes>) lista das contratações firmadas entre os anos de 2018 e 2019 e executadas durante o ano de 2019. A partir daí foram selecionadas, por meio de seleção aleatória, 111 (cento e onze) Notas Fiscais distribuídas em 16 Protocolos Administrativos para exame, verificação e confirmação do cumprimento da ordem cronológica de pagamentos. Além disso, foi realizada através da Requisição de Documentos e Informações – RDI 08/2020 (Protocolo 8.361/2020), indagações a Secretaria de Planejamento e Finanças a respeito do cumprimento do Artº 5º da Lei 8.666/1993, da existência de instrumentos legais que garantam o cumprimento da ordem cronológica de pagamentos, da existência de sistema ou módulo informatizado que organize as despesas para pagamento segundo a ordem cronológica da data de exigibilidade. Essas indagações feitas a unidade auditada são fundamentadas pela utilização da técnica de auditoria governamental denominada indagação escrita ou oral e tem como objetivo a obtenção de dados e informações que possibilite ao auditor uma visão geral sobre o ambiente de controle relacionado ao cumprimento do que determina a Lei 8.666/1993 em seu artigo 5º.

Em relação ao objetivo 2 foi utilizada a metodologia COSO de avaliação de riscos e controles internos, sendo avaliados os componentes: ambiente de controle, avaliação de riscos, atividade de controle, informação e comunicação e monitoramento.

3.1 Volume dos Recursos Auditados

O volume de recursos auditados representa aproximadamente R\$ 3.000.000,00, somando o valor dos recursos relativos a 2018 (R\$ 744.587,62) e o valor dos recursos relativos a 2019 (R\$ 2.463.499,34).

4. LIMITAÇÕES

Esta auditoria não apresentou limitações.

5. AVALIAÇÃO DA OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

O art. 5º da Lei nº 8.666/93 exige que a Administração no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços obedeça, *“para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada”*.

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento.

O Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 913/2004 – Plenário), na praxis fiscalizadora, considera como o marco temporal da exigibilidade do pagamento a data da apresentação das faturas/notas fiscais pelos contratados, bem como o §3º do artigo 5º da Lei de Licitações, que sinaliza expressamente para esse critério.

O marco cronológico a ser observado, necessariamente, será aquele no qual se encontrar o crédito passível de pagamento por parte da Administração, ou seja, o melhor critério, adotado pelo Tribunal de Contas da União, para que o credor seja inserido na fila, é o da data da apresentação da fatura (ou do documento equivalente) e dos demais

documentos e obrigações legais e contratuais legalmente exigíveis para o pagamento, a ser confirmados na fase de liquidação.

6. ACHADOS

a) ACHADO N° 01:

Não há instrumentos legais, no âmbito do TRT da 13ª Região, que garantam o cumprimento da ordem cronológica de pagamento exigida pelo Art. 5º da Lei 8.666/93.

b) Situação Encontrada :

Não há instrumentos legais, no âmbito do TRT da 13ª Região, que garantam o cumprimento da ordem cronológica de pagamento exigida pelo Art. 5º da Lei 8.666/93.

c) Objeto:

RDI nº 08 de 2020 (Protocolo Administrativo nº 8.361/2020).

d) Critério:

Existir instrumentos legais, inclusive de caráter interno, que definam, por exemplo: conceito de exigibilidade, prazos para atesto e liquidação, prioridades de pagamento, justificativas para preterição de ordem, necessidade de transparência da ordem de pagamento dos credores.

e) Evidências:

RDI nº 08 de 2020 (Protocolo Administrativo nº 8.361/2020).

f) Manifestação do Auditado:

Não existem tais instrumentos com relação aos pagamentos referentes a fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços. Estes são efetivados por esta Secretaria, de acordo com o encaminhamento do Protocolo a esta Unidade Administrativa, pela Ordenadoria de Despesa, autorizando o respectivo pagamento, e, respeitando o prazo de 10 dias da apresentação do documento fiscal. Os

pagamentos pagos por esta Unidade, que obedecem a ordem cronológica, são os Precatórios, de acordo com o Art 100 da Constituição Federal de 1988.

g) Análise da Equipe de Auditoria:

O atendimento ao art. 5º da Lei de Licitações pressupõe uma atuação isonômica e ética por parte da Administração Pública. No entanto, a referida Lei não explicitou qual seria o momento de exigibilidade para ordenação das despesas. Analisando os protocolos relacionados a execução dos contratos referentes a fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, ficou constatado que o processo de pagamento segue o seguinte fluxo:

Após o processo licitatório e o respectivo empenho para atender as despesas

A1 – Prestação do serviço e/ou fornecimento do bem

A2 – Encaminhamento da Nota Fiscal

A3 – Atesto

A4 – Liquidação

A5 – Autorização do pagamento por parte da Ordenadoria de Despesas

A6 - Pagamento

Dessa forma, é fundamental que exista uma legislação que identifique conceito de exigibilidade, prazos para atesto e liquidação, prioridades de pagamento, os casos de relevante interesse público bem como outros meios de conferir maior transparência à ordem cronológica de pagamento dos credores.

h) Recomendações:

Recomenda-se a normatização do processo de pagamento das obrigações do TRT em conformidade com o art. 5º da Lei nº 8.666/93, com definição, pelo menos, de: conceito de exigibilidade, prazos para atesto e liquidação, prioridades de pagamento, justificativas para a preterição de ordem e outros meios de conferir maior transparência à ordem cronológica de pagamento dos credores no âmbito local.

a) ACHADO N° 02:

Inexistência de sistema ou módulo informatizado que organize as despesas para pagamento segundo a ordem cronológica da data de exigibilidade.

b) Situação Encontrada :

Inexistência de sistema ou módulo informatizado que organize as despesas para pagamento segundo a ordem cronológica da data de exigibilidade.

c) Objeto:

RDI nº 08 de 2020 (Protocolo Administrativo nº 8.361/2020).

d) Critério:

Existência e utilização de sistema ou módulo informatizado que ordene as despesas segundo a cronologia da data de exigibilidade e disponibilize informações atualizadas das ordens cronológicas de pagamento e dos respectivos credores.

e) Evidências:

RDI nº 08 de 2020 (Protocolo Administrativo nº 8.361/2020).

f) Manifestação do Auditado:

Não há utilização de Sistema ou Módulo, com essa finalidade.

g) Análise da Equipe de Auditoria :

Na atual sistemática de pagamento adotada no TRT (onde os pagamentos referentes a fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços são efetivados pela SPF, de acordo com o encaminhamento do Protocolo pela Ordenadoria de Despesa, autorizando o respectivo pagamento) seria desejável a existência, além da regulamentação que defina prazos para atesto e liquidação e prioridades de pagamento, de sistema informatizado que, de forma tempestiva, permitisse gerar lista com credores em ordem de exigibilidade e lista dos pagamentos realmente efetivados, com as devidas justificativas em caso de descumprimento da ordem cronológica de exigibilidade estabelecida em lei.

h) Recomendações:

Recomenda-se a adoção de sistemática que permita a ordenação o acompanhamento e a transparência da ordem cronológica das exigibilidades.

a) ACHADO N° 03:

Os procedimentos referentes ao processo de pagamento das obrigações do TRT da 13ª Região não garantem a conformidade com a ordem cronológica de pagamentos exigida pelo Art.5º da Lei 8.666/93.

b) Situação Encontrada :

Constatou-se que alguns pagamentos foram realizados em desconformidade com a ordem cronológica de pagamentos exigida pelo Art.5º da Lei 8.666/93.

c) Objeto:

Notas Fiscais de contratações realizadas entre 2018 e 2019 e executadas durante o ano de 2019.

d) Critério:

Conformidade entre a cronologia das exigibilidades de pagamentos e da realização dos respectivos pagamentos.

e) Evidências:

Notas Fiscais de contratações realizadas entre 2018 e 2019 e executadas durante o ano de 2019.

f) Manifestação do Auditado:

Auditado não manifestou-se.

g) Análise da Equipe de Auditoria :

Foram analisadas 111 (cento e onze) Notas Fiscais distribuídas em 16 Protocolos Administrativos onde ficou constatado que 34 (trinta e quatro) destas Notas Fiscais, o que equivale a aproximadamente 30% da amostra utilizada nesta auditoria, não obedeceram a ordem cronológica de pagamentos exigida pelo Art.5º da Lei 8.666/93. Segue abaixo as Notas que apresentaram inconsistências:

PROTOCOLO	NOTA FISCAL	DATA DO ATESTO ¹	LIQUIDAÇÃO	PAGAMENTO
5835/2018	13843	4/12/2018	17/12/2018	20/12/2018
5835/2018	13844	4/12/2018	17/12/2018	20/12/2018
5835/2018	13845	4/12/2018	17/12/2018	20/12/2018
5835/2018	13846	4/12/2018	17/12/2018	20/12/2018
5835/2018	13848	4/12/2018	17/12/2018	20/12/2018
5835/2018	13850	4/12/2018	17/12/2018	20/12/2018
3089/2019	116886	11/12/2018	12/12/2018	14/12/2018
3089/2019	116880	11/12/2018	12/12/2018	14/12/2018
3089/2019	117328	11/12/2018	12/12/2018	14/12/2018
3089/2019	109070	11/12/2018	12/12/2018	14/12/2018
8774/2018	14793	11/12/2018	11/12/2018	14/12/2019
11626/2018	1368	24/4/2019	27/6/2019	5/7/2019
12136/2018	18	3/6/2019	6/6/2019	7/6/2019
14446/2018	1948	5/6/2019	5/6/2019	6/6/2019
14446/2018	2008	5/6/2019	5/6/2019	6/6/2019
14446/2018	2183	5/6/2019	5/6/2019	6/6/2019
14446/2018	2373	5/6/2019	5/6/2019	6/6/2019
14446/2018	2418	5/6/2019	5/6/2019	6/6/2019
650/2019	1000061	10/9/2019	16/9/2019	17/9/2019
14043/2018	6018	11/9/2019	12/9/2019	13/9/2019
14043/2018	6207	8/10/2019	11/10/2019	14/10/2019
5710/2019	1349	9/10/2019	11/10/2019	11/10/2019
5710/2019	1372	4/11/2019	13/11/2019	14/11/2019
12136/2018	66	8/11/2019	13/11/2019	14/11/2019
650/2019	1000064	8/11/2019	8/11/2019	11/11/2019
5008/2019	114	8/11/2019	19/11/2019	20/11/2019
6801/2019	1000385	11/11/2019	12/11/2019	13/11/2019
1188/2019	3851	10/12/2019	17/12/2019	19/12/2019
12136/2018	73	11/12/2019	17/12/2019	18/12/2019
14446/2018	4788	12/12/2019	16/12/2019	17/12/2019
14446/2018	5048	12/12/2019	16/12/2019	17/12/2019
5710/2019	1432	13/12/2019	13/12/2019	16/12/2019
14043/2018	6730	16/12/2019	17/12/2019	18/12/2019
650/2019	1000066	16/12/2019	16/12/2019	19/12/2019

1 O Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 913/2004 – Plenário), na praxis fiscalizadora, considera como o marco temporal da exigibilidade do pagamento a data da apresentação das faturas/notas fiscais pelos contratados, bem como o §3º do artigo 5º da Lei de Licitações, que sinaliza expressamente para esse critério.

h) Recomendações:

Recomenda-se a normatização do processo de pagamento das obrigações do TRT em conformidade com o art. 5º da Lei nº 8.666/93, com definição, pelo menos, de: conceito de exigibilidade, prazos para atesto e liquidação, prioridades de pagamento, justificativas para a preterição de ordem e outros meios de conferir maior transparência à ordem cronológica de pagamento dos credores no âmbito local;

Recomenda-se a adoção de sistemática que permita a ordenação o acompanhamento e a transparência da ordem cronológica das exigibilidades.

7. AVALIAÇÃO DOS RISCOS E CONTROLES INTERNOS

O TCU, no Glossário de Termos do Controle Externo (BRASIL, 2017), define controles internos como *"ações estabelecidas por meio de políticas e procedimentos que ajudam a garantir o cumprimento das diretrizes determinadas pela administração para mitigar os riscos à realização dos objetivos."*

A Avaliação de Controles Internos, seja no nível específico dos processos organizacionais (nível de atividades) ou no nível global de uma organização (nível de entidade), fundamenta-se em três conceitos elementares: objetivos, riscos e controles.

Objetivo é 'algo' que se estabeleceu para ser alcançado.

Risco é a possibilidade de algo acontecer e impedir ou dificultar o alcance de um objetivo.

Controle é o que se faz para mitigar riscos, assegurando, assim, com certa razoabilidade, que objetivos sejam alcançados.

Desse modo, para se estabelecer os controles internos, **primeiro é necessário** que objetivos sejam definidos e como todos os objetivos envolvem uma parcela considerável de riscos, é necessário

posteriormente identificar os riscos e avaliar os riscos para então decidir se devem ser modificados por algum tratamento (controles internos).

As Decisões Normativas anuais do TCU que dispõem sobre a forma, os prazos e os conteúdos das peças sob responsabilidade dos órgãos de controle interno que fazem parte da prestação de contas anual, vêm exigindo que as unidades de controle interno incluam no escopo da auditoria anual de contas e conseqüentemente nos seus relatórios de auditoria uma avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pela UPC que contemple os cinco componentes do modelo Coso I.

- I. ambiente de controle;
- II. avaliação de risco;
- III. atividades de controle;
- IV. informação e comunicação;
- V. monitoramento.

Contudo, conforme demonstrado, o estabelecimento e conseqüente verificação do grau de confiança dos controles internos só poderá ser realizado após a definição dos objetivos e identificação dos riscos do processo.



Figura 1: objetivos e riscos: a razão de ser do controle interno (Instituto Serzedello Corrêa – Avaliação de Controles Internos).

A gestão de riscos (procedimento que contempla a identificação, avaliação e mitigação dos riscos de um processo), no TRT 13, é competência do Escritório de Riscos Corporativos que vem realizando o trabalho de implementação da gestão de riscos no tribunal, tendo sido, até o presente momento, finalizados os trabalhos de gestão de riscos

relacionados aos processos de “*Contratação de capacitação na EJUD*”, “*Elaboração de Pauta*” e “*Aquisição de Bens e Serviços Comuns com formalização de ARP*” tendo sido definido, através de Reunião do Comitê de Gestão de Riscos realizada em 07 de outubro de 2019 (Ata disponível em: <https://www.trt13.jus.br/age/gestao-de-risco/atas-de-reuniao-2>), a realização, no ano de 2020, de mapeamento de riscos de outros 3 processos, quais sejam:

- a) Preparação e Pagamento da Folha;
- b) Aquisição de Bens e Serviços Comuns – Formulação de Ata de Registro de Preços e
- c) Gestão e Contabilização dos Passivos Trabalhistas;

A inexistência de instrumentos legais que garantam o cumprimento da ordem cronológica de pagamento, a inexistência de sistema ou módulo informatizado que organize as despesas para pagamento segundo a ordem cronológica da data de exigibilidade e a própria constatação de pagamentos efetuados em desobediência a ordem cronológica de exigibilidade, por si só, já demonstram uma fragilidade nos controles internos da unidade (ambiente de controle e atividades de controle). Entretanto, como não existe processo formalmente institucionalizado e como o mesmo não passou e ainda não tem previsão de passar pelo processo de gestão de riscos, esta equipe de auditoria fica impossibilitada de obter evidência apropriada e suficiente para realizar a avaliação dos controles internos.

8. RECOMENDAÇÕES

- Recomenda-se a normatização do processo de pagamento das obrigações do TRT em conformidade com o art. 5º da Lei nº 8.666/93, com definição, pelo menos, de: conceito de exigibilidade, prazos para atesto e liquidação, prioridades de pagamento, justificativas para a preterição de ordem e outros meios de conferir maior transparência à ordem cronológica de pagamento dos credores no âmbito local;

- Recomenda-se a adoção de sistemática que permita a ordenação o acompanhamento e a transparência da ordem cronológica das exigibilidades.

9.CONCLUSÕES

Finalizada a auditoria de nº 07 de 2020 que teve como objetivo avaliar a observância da ordem cronológica dos pagamentos estabelecida pelo artº 5º da Lei 8.666/1993, constatou-se que:

- ✓ Não há instrumentos legais, no âmbito do TRT da 13ª Região, que garantam o cumprimento da ordem cronológica de pagamento exigida pelo Art. 5º da Lei 8.666/93;
- ✓ Não existem, no TRT da 13ª Região, sistema ou módulo informatizado que organize as despesas para pagamento segundo a ordem cronológica da data de exigibilidade;
- ✓ Os procedimentos referentes ao processo de pagamento das obrigações do TRT da 13ª Região não garantem a conformidade com a ordem cronológica de pagamentos exigida pelo Art.5º da Lei 8.666/93.

Em relação ao objetivo 2 da auditoria os achados constatados no decorrer da auditoria demonstram que os controles internos relacionados a observância do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos estabelecida pelo artº 5º da Lei nº 8.666/1993 são frágeis porém a inexistência de processo formalmente institucionalizado impossibilita a obtenção de evidência apropriada e suficiente para realizar uma completa avaliação dos controles internos.

10. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do caráter conclusivo deste relatório, sugere a equipe de auditoria dar-lhe conhecimento ao Exmo. Desembargador Presidente deste Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região para adoção das providências que entender necessárias.

À superior apreciação do Diretor da Secretaria de Auditoria Interna.

João Pessoa, 22 de setembro de 2020

Nathália de Almeida Torres

Assistente responsável pelas Auditorias Contábil, Financeira e Orçamentária
Líder da Auditoria

José Hugo Leite Quinho

Chefe da Seção de Fiscalização e Auditoria Administrativa
Membro da Auditoria

Maurício Dias Sobreira Bezerra

Assistente responsável pelas Auditorias Operacionais e de Conformidade
Membro da Auditoria

Marcos José Alves da Silva

Assistente responsável pelas Auditorias de Pessoal
Membro da Auditoria

Mari Hara Onuki Monteiro

Assistente responsável pela Auditoria de Indicadores, Obras e contratações
Membro da Auditoria

GLOSSÁRIO

ARP – Ata de Registro de Preços

EJUD – Escola Judicial

COSO - Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission

RDI – Requisição de Documentos e Informações

SAI – Secretaria de Auditoria Interna

SPF – Secretaria de Planejamento e Finanças

TCU – Tribunal de Contas da União

TRT – Tribunal Regional do Trabalho

UPC – Unidade Prestadora de Contas